

Decreto nº XXX , xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2020.

Regulamenta o desenvolvimento de atividades primárias, secundárias e terciárias em Macrozona Rural, disposto nos arts. 81 e 82 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e XXVI, do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto regulamenta os arts. 81 e 82 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e que dispõe sobre o desenvolvimento de atividades em Macrozona Rural, com o objetivo de contribuir para a dinâmica dos espaços rurais multifuncionais, voltada para o desenvolvimento de atividades primárias, não excluídas atividades dos setores secundário e terciário e dá outras providências.

§1º A implantação de atividades econômicas em toda a Macrozona Rural estabelecida pela Lei Complementar nº 803/2009 e em imóvel rural ou gleba com característica rural inseridas em Macrozona Urbana, sejam terras de propriedade pública ou particular, devem respeitar o disposto neste decreto.

§2º Em imóvel rural, situado em Macrozona Urbana, a operação de atividade classificada como urbana pelo Decreto nº 37.966/2017, deve ser precedida do parcelamento e registro do imóvel como urbano, de acordo com o disposto pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 2º Integram este decreto:

- I – Anexo I: Tabela de usos e atividades
- I – Anexo II: Atividades relacionadas à exploração avícola e suinícola e fabricação de alimentos para animais
- II – Anexo III: Áreas de abrangência para atividades de apoio à população em Macrozona Rural
- III – Anexo IV: Modelo de declaração de conformidade para Viabilidade de Localização

Parágrafo único. As áreas de abrangência delimitadas no Anexo III, deste decreto, aplicam-se exclusivamente para suporte da análise de Viabilidade de Localização de usos e atividades não classificadas como rurais pelo Decreto nº 37.966, de 20 de janeiro de 2017.

Art. 3º Para efeitos deste decreto considera-se:

- I – gleba rural: porção de terra inserida em Macrozona Rural;
- II – imóvel rural: gleba rural ou gleba com característica rural inserida em zona urbana, com matrícula própria;
- III – gleba com característica rural inserida em Macrozona Urbana: porção de terra inserida na Macrozona Urbana com utilização rural ou ambiental, assim reconhecida pela Administração Pública;

IV –terra rural: gleba rural ou com característica rural inserida em Macrozona Urbana.

CAPÍTULO II

DA VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO

Art. 4º A implantação de toda e qualquer atividade econômica, empreendida por pessoa física ou pessoa jurídica, em terra rural, deve ser precedida da Viabilidade de Localização concedida pela Administração Regional de onde se pretende instalar a atividade.

§1º A Viabilidade de Localização é concedida para atividades econômicas que sejam compatíveis com as normas de uso e ocupação do solo vigentes, em especial este decreto.

§2º A concessão da Viabilidade de Localização:

- I – Não autoriza o início ou continuidade do funcionamento das atividades econômicas;
- II – Não reconhece qualquer direito sobre a propriedade relativa ao local objeto da solicitação;
- III – Não atesta regularidade da edificação ou da ocupação do imóvel ou de espaço público, se for o caso;

Art. 5º A Viabilidade de Localização equivale à Certidão de Conformidade de Uso e Ocupação do Solo prevista nas Resoluções CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e 273, de 29 de novembro de 2000.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DA VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO

Art. 6º A Viabilidade de Localização para atividades econômicas em terra rural deve ser requerida à Administração Regional mediante apresentação das informações necessárias à análise, nos termos do art. 6ºA do Decreto nº 36.948, de 04 de dezembro de 2015.

Art. 7º São condições prévias à análise da Viabilidade de Localização:

- I – a exigência das anuências previstas pelo art. 12, deste decreto;
- II – a verificação das restrições ambientais dispostas pelo art. 13, deste decreto.
- III – a exigência de declaração de que a atividade pretendida está em conformidade com as determinações da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – Código Florestal, conforme Anexo IV, deste decreto.

Art. 8º Atendidas as condicionantes do artigo anterior, a Administração Regional concederá Viabilidade de Localização para as atividades enquadradas pelo Anexo I deste decreto ou classificadas como Uso Rural pelo Decreto nº 37.966/2017.

§1º As atividades não enquadradas no disposto pelo *caput*, podem obter Viabilidade de Localização, desde que precedidas de anuência do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano.

§2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se mesmo que a atividade pretendida esteja localizada em **terras públicas rurais pertencentes ao patrimônio do Distrito Federal ou da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap**, regularizáveis nos termos da Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017.

Art. 9º A Viabilidade de Localização para atividades classificadas como urbanas pelo Decreto 37.966/2017, em imóveis rurais situados em Macrozona Urbana é emitida em conformidade com as normas de edificação uso e gabarito previstas para área da atividade pretendida, observado o disposto no §2º, art. 1º, deste decreto.

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PRIMÁRIAS, SECUNDÁRIAS E TERCIÁRIAS EM MACROZONA RURAL

Art. 10 O desenvolvimento de atividades econômicas em macrozona rural deve observar a capacidade de suporte socioeconômico e ambiental das sub-bacias e microbacias hidrográficas, nos termos do art. 81, da Lei Complementar nº 803/2009;

Art. 11 É permitido o desenvolvimento de atividades primárias, secundárias e terciárias em macrozona rural, de acordo com o previsto pelo art. 81, da Lei Complementar nº 803/2009, sendo:

- I – classificadas como Uso Rural pelo Decreto nº 37.966/2017;
- II – indicadas no Anexo I: Tabela de usos e atividades, respeitados os critérios por ele definidos;

Parágrafo único. As atividades identificadas como apoio à população rural, previstas pelo art. 82, da Lei Complementar nº 803/2009, são aquelas indicadas no Anexo I deste decreto.

Art. 12 O desenvolvimento de atividades econômicas em Macrozona Rural, previsto pelo art. 81, da Lei Complementar nº 803/2009, deve obedecer às seguintes disposições:

- I – a implantação de atividades em **imóvel ou gleba rural**, de propriedade pública, regularizáveis nos termos da Lei nº 5.803/2017, exceto aquelas situadas em áreas de abrangência para atividades de apoio à população em Macrozona Rural, deve ser precedida de anuência do órgão gestor da política agrícola do Distrito Federal;
- II – a implantação de atividades em **imóvel ou gleba rural, pertencentes à União**, deve ser precedida de anuência da Superintendência do Patrimônio da União – SPU/DF ou do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- III – a implantação de atividades em **Áreas de Proteção de Manancial – APM**, nos termos da Lei Complementar nº 803/2009, deve ser precedida de anuência do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano e do órgão gestor da política ambiental do Distrito Federal;
- IV – a implantação de **atividades relacionadas à exploração avícola e suinícola e fabricação de alimentos para animais**, listadas no Anexo II, deve ser precedida de anuência do órgão gestor da política agrícola do Distrito Federal;
- V – a implantação de atividades em Macrozona Rural deve ser precedida de anuência da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – Adasa/DF atestando a capacidade hídrica de suporte para a atividade requerida.
- VI – a implantação da atividade de **Equipamentos Públicos Comunitários – EPC**, em Macrozona Rural, deve atender à população residente nessa macrozona e ser precedida de viabilidade de localização emitida pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal;

§1º As atividades classificadas como Apoio à População Rural pelo Anexo I, estão dispensadas da anuência de que trata o inciso V e da anuência referida no inciso III, do art. 7º, deste decreto.

§2º Para a emissão da anuência prevista pelo inciso I, o interessado deve fornecer ao órgão responsável o número do processo de regularização da terra pública rural em que se pretende instalar a atividade.

§3º Para a emissão da anuência prevista pelo inciso V, o interessado deve fornecer ao órgão responsável a vazão em litros por dia de água necessária para o desenvolvimento da atividade pretendida, conforme a Instrução Normativa ADASA nº 2, 11 de outubro de 2006 e alterações;

§4º Para a emissão da anuência prevista pelo inciso IV, o interessado deve fornecer ao órgão responsável as seguintes informações:

- a) porte do empreendimento informado pelo número de cabeças de animais;
- b) classificação da finalidade, no caso de estabelecimentos avícolas, de acordo com o disposto nos arts. 2º e 3º, Instrução Normativa nº 56, de 4 de dezembro de 2007, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 13 Em terra rural é permitida a implantação de atividades que sejam compatíveis com o previsto para a localidade na legislação de ordenamento territorial vigente, observando as restrições estabelecidas:

- I – pelo PDOT para a respectiva localidade;
- II – pelos Planos de Manejo das Áreas de Proteção Ambiental;
- III – pela legislação das Unidades de Conservação inseridas no território do Distrito Federal;
- IV – pelo Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE;

§1º O órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano editará portaria, em prazo de 120 dias, contendo mapa de zoneamento de restrições resultante da compilação da legislação ambiental vigente, para fins de consulta para localização de atividades econômicas em Macrozona Rural.

§2º O mapa de zoneamento de restrições deve ser atualizado pelo órgão gestor de planejamento urbano e territorial quando houver alteração de legislação ambiental que apresente interferência nas áreas objeto de restrição.

Art. 14 O horário de funcionamento de bares e estabelecimentos similares, ofertantes ou não de entretenimento e de outras atividades que resultem em incomodidade, em Macrozona Rural, devem ser objeto de regramento específico emitido pela Administração Regional onde se localiza a atividade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 Em caso de alteração nas definições de atividades elaboradas pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA, os Anexos deste decreto devem ser revistos por grupo de trabalho interinstitucional, composto pelos órgãos gestores de planejamento urbano e territorial e da política agrícola do Distrito Federal, sem prejuízo de inclusão de outros membros, e republicados no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

Art. 16 Estão sujeitos à cobrança de Outorga Onerosa de Alteração de Uso – ONALT, nos termos da Lei nº 294, de 27 de junho de 2000, as atividades que não sejam classificadas como Uso Rural pelo Decreto nº 37.966/2017.

Art. 17 É garantida a renovação da Viabilidade de Localização para as atividades econômicas em Macrozona Rural, nos casos em que esteja em operação o efetivo exercício de atividade licenciada.

Art. 18 É garantida a emissão de nova Viabilidade de Localização para atividades econômica em Macrozona Rural, desde que possua ao menos um dos critérios a seguir:

- I – possua licenciamento de atividades ou autorização de localização obtidos com base em legislação anterior à publicação deste decreto;
- II – possua licença de obras, obtida anteriormente à publicação deste decreto;
- III – possua Plano de Utilização – PU aprovado pelo órgão gestor da política agrícola em áreas regularizáveis nos termos da Lei nº 5.803/2017, obtido anteriormente à publicação deste decreto;

Parágrafo único. As solicitações de Viabilidade de Localização devem incluir as atividades econômicas especificadas nos documentos indicados neste artigo.

Art. 19 Altera-se o art. 24 do Decreto nº 38.125, de 11 de abril de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 As atividades de suporte à produção rural de que trata o inciso I do art. 4º da Lei nº 5.803/2017, são aquelas de natureza não rural que fornecem insumos, mão de obra ou equipamentos para cadeias produtivas de transformação, beneficiamento e comercialização de produtos originados de atividades primárias rurais e devem obedecer ao disposto pela legislação de uso e ocupação do solo.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput serão listadas em ato próprio da SEAGRI-DF.

Art. 20 Inclui-se o art. 6º-A no Decreto nº 36.948, de 04 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

Art. 6º-A. Para fins de garantia da precisão e dos limites da Viabilidade de Localização em Macrozona Rural, o requerente deve fornecer as seguintes informações:

- I – Código de classificação da atividade econômica pretendida (CNAE);*
- II – Área construída de operação da atividade, em m²;*
- III – Área total de operação da atividade, em m², que equivale à área da superfície de implantação da atividade;*
- IV – Endereçamento;*
- V – Coordenadas geográficas, em graus decimais, de delimitação da área total onde será desenvolvida a atividade pretendida (GCS SIRGAS 2000 , CÓDIGO EPSG 4674);*
- VI – Coordenadas geográficas, em graus decimais, de delimitação da área total da gleba onde será desenvolvida a atividade pretendida (GCS SIRGAS 2000 , CÓDIGO EPSG 4674);*

Art. 21 Revoga-se o Decreto nº 35.663, de 24 de julho de 2014.

Art. 22 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - TABELA DE USOS E ATIVIDADES

USOS E ATIVIDADES PERMITIDOS EM MACROZONA RURAL*							
<p>* Os usos e atividades não enquadrados nesta tabela ou não classificadas como Uso Rural pelo Decreto nº 37.966/2017, podem ser objeto de viabilidade de localização, desde que precedidas de anuência do órgão gestor do desenvolvimento urbano e territorial, nos termos do art.8º, deste decreto. ** Atividades de apoio à população rural. *** Sem porte definido.</p>							
CLASSIFICAÇÃO CNAE				DENOMINAÇÃO	PORTE PERMITIDO (total da área construída em m²)	ATIVIDADES PERMITIDAS EM MACROZONA RURAL	ATIVIDADES PERMITIDAS NAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DO ANEXO III, DESTE DECRETO
ATIVIDADE	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE				
01-A				AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS			
	01.6			Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita			
		01.61-0		Atividades de apoio à agricultura			
			0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	***		
			0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	***		
			0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	***		
			0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente (aluguel de máquinas, irrigação, agenciamento de mão de obra, ...)	***		
		01.62-8		Atividades de apoio à pecuária			
			0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	***		
			0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	***		
			0162-8/03	Serviço de manejo de animais	***		
			0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente (limpeza, classificação de produtos, agenciamento de mão de obra, ... sob contrato)	***		
		01.63-6		Atividades de pós-colheita			
			0163-6/00	Atividades de pós-colheita (atividades realizadas sob contrato para limpeza, desinfecção, beneficiamento, secagem, ...)	***		
02-A				PRODUÇÃO FLORESTAL			
	02.3			Atividades de apoio à produção florestal			
		02.30-6		Atividades de apoio à produção florestal			
			0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal (consultoria técnica, ...)	***		
33-C				MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
	33.1			Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos			
		33.14-7		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica			
			3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e	***		

			equipamentos para agricultura e pecuária			
		3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	***		
56-I			ALIMENTAÇÃO			
	56.1		Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas			
		56.11-2	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas			
		5611-2/01	Restaurantes e similares	250		
		5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	250		
		5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	250		
		5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	250		
79-N			ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES			
	79.1		Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas			
		79.11-2	Agências de viagens			
		79.11-2/00	Agências de viagens	***		
		79.12-1	Operadores turísticos			
		79.12-1/00	Operadores turísticos	***		
	79.9		Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente			
		79.90-2	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente			
		79.90-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	***		
95-S			REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS			
	95.2		Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos			
		95.21-5	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico			
		9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (televisão, videoreprodutores, ar condicionado, ...)	***		
	95.29-1		Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente			
		9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	***		
		9529-1/02	Chaveiros	***		
		9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	***		
		9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	***		
96-S			OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS			
	96.0		Outras atividades de serviços pessoais			
		96.01-7	Lavanderias, tinturarias e toalheiros			
		9601-7/01	Lavanderias	250		
	96.02-5		Cabeleiros e outras atividades de tratamento de beleza			
		9602-5/01	Cabeleiros, manicure e pedicure	150		
		9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza (depilação, massagem, limpeza de pele, ...)	***		

	96.09-2		Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente			
		9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	250		
		9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais	150		
USO: INSTITUCIONAL						
85-P			EDUCAÇÃO			
	85.1		Educação infantil e ensino fundamental			
		85.11-2	Educação infantil - creche			
			8511-2/00	Educação infantil - creche (até 3 anos)	300	
		85.12-1	Educação infantil - pré-escola			
			8512-1/00	Educação infantil - pré-escola (4 e 5 anos)	300	
	85.9		Outras atividades de ensino			
		85.92-9	Ensino de arte e cultura			
			8592-9/01	Ensino de dança	350	
			8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	350	
			8592-9/03	Ensino de música	350	
			8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	350	
		85.93-7	Ensino de idiomas			
			8593-7/00	Ensino de idiomas	350	
		85.99-6	Atividades de ensino não especificadas anteriormente			
			8599-6/03	Treinamento em informática	350	
			8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	350	
			8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (requalificação de trabalhadores, ...)	350	
86-Q			ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA			
	86.3		Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos			
		86.30-5	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos			
			8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	***	
			8630-5/04	Atividade odontológica	***	
			8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	***	
	86.4		Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica			
		86.40-2	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica			
			8640-2/02	Laboratórios clínicos	100	
	86.5		Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos			
		86.50-0	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos			
			8650-0/01	Atividades de enfermagem	***	
			8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	***	
			8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	***	
			8650-0/04	Atividades de fisioterapia	***	
			8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	***	
			8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	***	
			8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	***	
	86.6		Atividades de apoio à gestão de saúde			
		86.60-7	Atividades de apoio à gestão de saúde			
			8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde (centrais de regulação da saúde)	***	

	86.9		Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente			
		86.90-9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente			
			8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana (cromoterapia, shiatzu, do-in e similares)	***	
			8690-9/03	Atividades de acupuntura	***	
			8690-9/04	Atividades de podologia	***	
			8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente (parteiras, curandeiros e outros)	***	
87-Q			ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES			
	87.1		Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares			
		87.12-3	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio			
			8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	***	
88-Q			SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO			
	88.0		Serviços de assistência social sem alojamento			
		88.00-6	Serviços de assistência social sem alojamento			
			8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	***	
90-R			ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS			
	90.0		Atividades artísticas, criativas e de espetáculos			
		90.02-7	Criação artística			
			9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	***	
			9002-7/02	Restauração de obras de arte	***	
		90.03-5	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas			
			9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	***	
93-R			ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER			
	93.1		Atividades esportivas			
		93.13-1	Atividades de condicionamento físico			
			9313-1/00	Atividades de condicionamento físico (academias, centros de saúde física, ...)	100	
94-S			ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS			
	94.2		Atividades de organizações sindicais			
		94.20-1	Atividades de organizações sindicais			
			9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	100	
	94.3		Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
		94.30-8	Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
			9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais (ONG, ...)	***	
	94.9		Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente			
		94.91-0	Atividades de organizações religiosas			

		9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas (igrejas, mosteiros, ...)	250		
USO: INDUSTRIAL						
10-C			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS			
	10.3		Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais			
		10.31-7	Fabricação de conservas de frutas			
		1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas (inclui a fabricação de doces, concentrados, polpas, ...)	250		
		10.32-5	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais			
		1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	250		
		1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito (inclui vegetais desidratados, farinha e sêmola de batata, batata frita, ...)	250		
		10.33-3	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes			
		1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes (inclui polpa de fruta)	250		
		1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	250		
	10.5		Laticínios			
		10.51-1	Preparação do leite			
		1051-1/00	Preparação do leite (inclui o envasamento)	250		
		10.52-0	Fabricação de laticínios			
		1052-0/00	Fabricação de laticínios (manteiga, coalhada, iogurte, queijo, doce de leite, sobremesas lácteas, leite em pó, bebidas lácteas)	250		
		10.53-8	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis			
		1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis (sorvete, picolé, bolos e tortas gelados)	250		
	10.6		Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais			
		10.61-9	Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz			
		1061-9/01	Beneficiamento de arroz	250		
		1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	250		
		10.62-7	Moagem de trigo e fabricação de derivados			
		1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	250		
		10.63-5	Fabricação de farinha de mandioca e derivados			
		1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	250		
		10.64-3	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho			
		1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	250		
		10.65-1	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho			
		1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	250		
		1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	250		
		1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	250		
		10.66-0	Fabricação de alimentos para animais			
		1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	250		
		10.69-4	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados			

		anteriormente		
	1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente (inclui legumes secos, farinhas compostas, ...)	250	
10.7		Fabricação e refino de açúcar		
	10.71-6	Fabricação de açúcar em bruto		
	1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto (inclui derivados como rapadura, melaço, ...)	250	
10.8		Torrefação e moagem de café		
	10.81-3	Torrefação e moagem de café		
	1081-3/01	Beneficiamento de café	250	
	1081-3/02	Torrefação e moagem de café	250	
	10.82-1	Fabricação de produtos à base de café		
	1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	250	
10.9		Fabricação de outros produtos alimentícios		
	10.91-1	Fabricação de produtos de panificação		
	1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial (inclui rosas, bolos, tortas, farinha de rosca, ...)	250	
	1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria (padarias tradicionais)	250	
	10.92-9	Fabricação de biscoitos e bolachas		
	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	250	
	10.93-7	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos		
	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	250	
11-C		FABRICAÇÃO DE BEBIDAS		
	11.1	Fabricação de bebidas alcoólicas		
	11.11-9	Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas		
	1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	250	
	1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas (inclui licores, amargos, aperitivos preparados, ...)	250	
	11.12-7	Fabricação de vinho		
	1112-7/00	Fabricação de vinho	250	
	11.13-5	Fabricação de malte, cervejas e chopes		
	1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	250	
	1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	250	
USO: COMERCIAL				
46-G		COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS		
	46.2	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos		
	46.21-4	Comércio atacadista de café em grão		
	4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	250	
	46.22-2	Comércio atacadista de soja		
	4622-2/00	Comércio atacadista de soja	250	
	46.23-1	Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja		
	4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	250	
	4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	250	
	4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	250	
	4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha	250	

		não beneficiado			
	4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	250		
	4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	250		
	4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	250		
	4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	250		
	4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	250		
	4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	250		
46.6		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação			
	46.61-3	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças			
	4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	***		
47-G		COMÉRCIO VAREJISTA			
	47.1	Comércio varejista não-especializado			
	47.12-1	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns			
	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	100		
	47.2	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo			
	47.21-1	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes			
	4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	100		
	4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	100		
	4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	100		
	47.22-9	Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias			
	4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	100		
	4722-9/02	Peixaria	100		
	47.24-5	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros			
	4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	100		
	47.29-6	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo			
	4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	100		
	47.7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos			
	47.71-7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário			
	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	100		
	4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	100		

	4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	100		
	4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	100		
47.72-5		Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
	4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	100		
47.8		Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados			
47.84-9		Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)			
	4784-9/00	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)	100		
47.85-7		Comércio varejista de artigos usados			
	4785-7/01	Comércio varejista de antigüidades	100		
	4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados (numismática, filatelia, sebo, móveis, utensílios domésticos, materiais de demolição e outros)	100		
47.89-0		Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente			
	4789-0/01	Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos	100		
	4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	100		
	4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	100		
	4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (cães, gatos, peixes ornamentais, mordaga, focinheira, caminha, aquários, gaiolas, ração, ... - petshop)	100		

**ANEXO II - ATIVIDADES RELACIONADAS À EXPLORAÇÃO AVÍCOLA E SUÍNÍCOLA E
FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS**

01-A			AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS
	01.5		Pecuária
		01.54-7	Criação de suínos
			0154-7/00 Criação de suínos
		01.55-5	Criação de aves
			0154-7/01 Criação de frangos para corte
			0154-7/02 Produção de pintos de um dia
			0154-7/03 Criação de outros galináceos, exceto para corte
			0154-7/04 Criação de aves, exceto galináceos
			0154-7/05 Produção de ovos
10-C			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
	10.1		Abate e fabricação de produtos de carne
		10.12-1	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais
			1012-1/01 Abate de aves
			1012-1/02 Abate de pequenos animais
			1012-1/03 Frigorífico – abate de suínos
			1012-1/04 Matadouro – abate de suínos sob contrato
	10.6		Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais
		10.66-0	Fabricação de alimentos para animais
			1066-0/00 Fabricação de alimentos para animais

ANEXO III – ÁREAS DE ABRANGÊNCIA PARA ATIVIDADES DE APOIO À POPULAÇÃO EM MACROZONA RURAL

ÁREA DE ABRANGÊNCIA PARA ATIVIDADES DE APOIO À POPULAÇÃO RESIDENTE EM MACROZONA RURAL - N° 01



Área de abrangência - atividades de apoio à população rural
CAPÃO SECO, PARANÓI

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana - COPLAN
Diretoria de Monitoramento e Estudos Territoriais - DIMOT

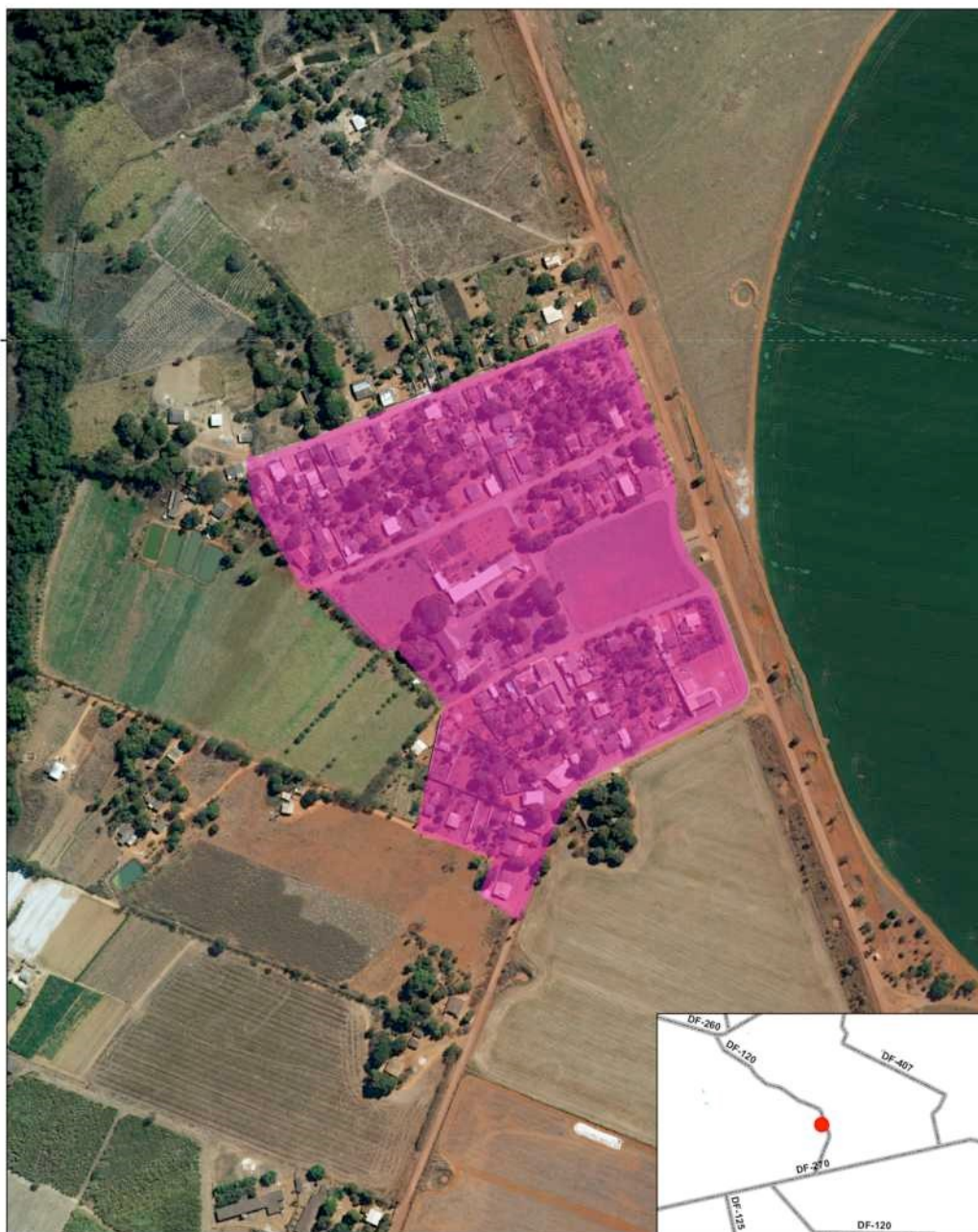
LEGENDA

Área de abrangência



segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020

ÁREA DE ABRANGÊNCIA PARA ATIVIDADES DE
APOIO À POPULAÇÃO RESIDENTE EM MACROZONA RURAL - Nº 02



Área de abrangência - atividades de apoio à população rural
CARIRÚ, PARANÓ

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana - COPLAN
Diretoria de Monitoramento e Estudos Territoriais - DIMOT

LEGENDA

Área de abrangência

N



sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

ÁREA DE ABRANGÊNCIA PARA ATIVIDADES DE APOIO À POPULAÇÃO RESIDENTE EM MACROZONA RURAL - Nº 03



Área de abrangência - atividades de apoio à população rural
ESTANISLAU, PLANALTINA

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana - COPLAN
Diretoria de Monitoramento e Estudos Territoriais - DIMOT

LEGENDA

Área de abrangência



sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

ÁREA DE ABRANGÊNCIA PARA ATIVIDADES DE
APOIO À POPULAÇÃO RESIDENTE EM MACROZONA RURAL - Nº 04



Área de abrangência - atividades de apoio à população rural

JARDIM, PARANOÁ

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana - COPLAN
Diretoria de Monitoramento e Estudos Territoriais - DIMOT

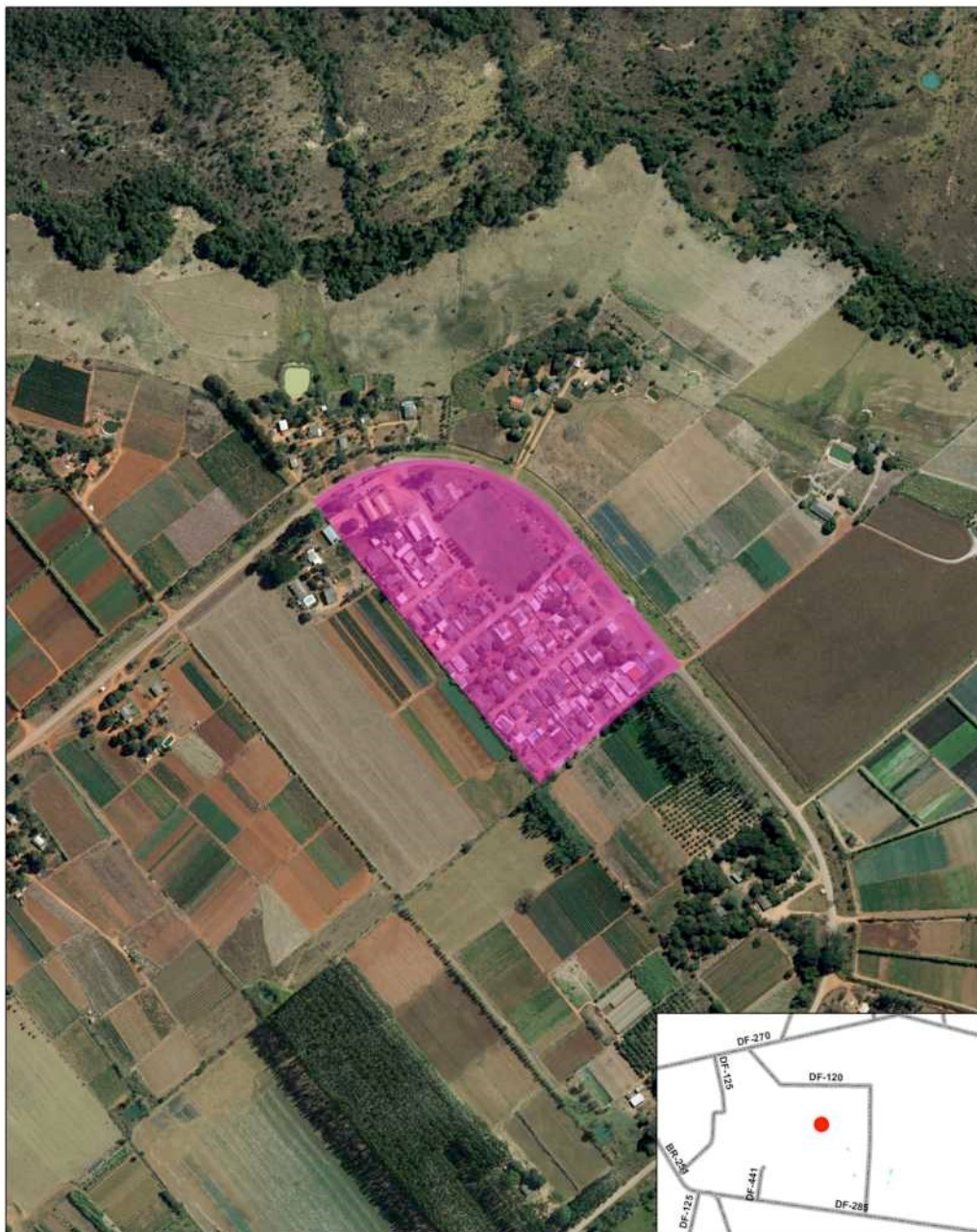
LEGENDA

Área de abrangência



sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

ÁREA DE ABRANGÊNCIA PARA ATIVIDADES DE
APOIO À POPULAÇÃO RESIDENTE EM MACROZONA RURAL - Nº 05



Área de abrangência - atividades de apoio à população rural
LAMARÃO, PARANÁ

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana - COPLAN
Diretoria de Monitoramento e Estudos Territoriais - DIMOT

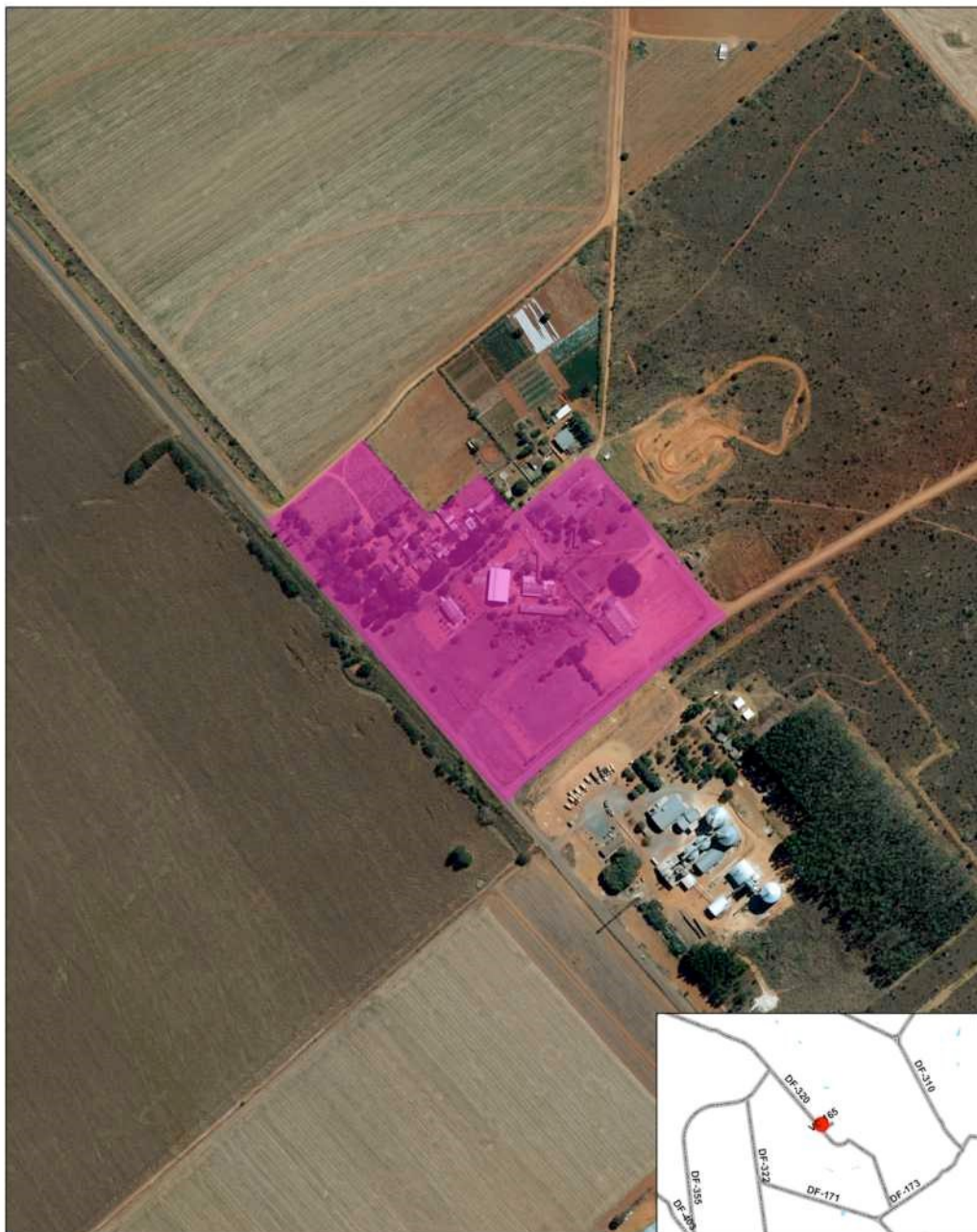
LEGENDA

Área de abrangência



sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

ÁREA DE ABRANGÊNCIA PARA ATIVIDADES DE
APOIO À POPULAÇÃO RESIDENTE EM MACROZONA RURAL - Nº 06



Área de abrangência - atividades de apoio à população rural

RIO PRETO, PLANALTINA

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana - COPLAN
Diretoria de Monitoramento e Estudos Territoriais - DIMOT

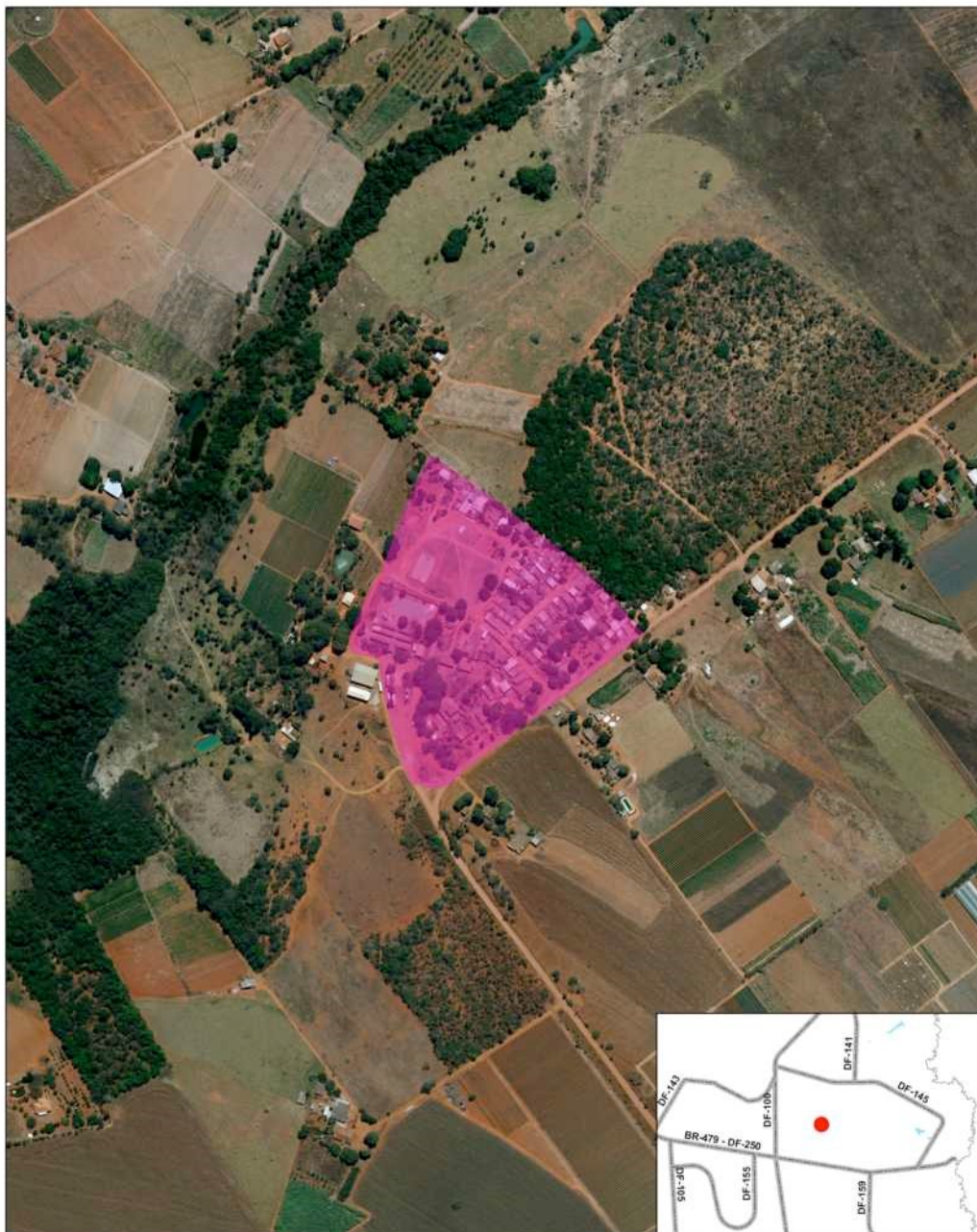
LEGENDA

Área de abrangência



sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

ÁREA DE ABRANGÊNCIA PARA ATIVIDADES DE
APOIO À POPULAÇÃO RESIDENTE EM MACROZONA RURAL - Nº 07



Área de abrangência - atividades de apoio à população rural
SÃO JOSÉ, PLANALTINA

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana - COPLAN
Diretoria de Monitoramento e Estudos Territoriais - DIMOT

LEGENDA

Área de abrangência



sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

ÁREA DE ABRANGÊNCIA PARA ATIVIDADES DE APOIO À POPULAÇÃO RESIDENTE EM MACROZONA RURAL - Nº 08



Área de abrangência - atividades de apoio à população rural
TAQUARA, PLANALTINA

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana - COPLAN
Diretoria de Monitoramento e Estudos Territoriais - DIMOT

LEGENDA

Área de abrangência



sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO	
Nº DO PROTOCOLO DA SOLICITAÇÃO DE VIABILIDADE LEGAL NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL:	
ATIVIDADES PRETENDIDAS: (preencher código e descrição de acordo com tabela CONCLA/CNAE)	
ENDERREÇO:	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA TOTAL ONDE SERÁ DESENVOLVIDA A ATIVIDADE: (em graus decimais, GCS SIRGAS 2000 , CÓDIGO EPSG 4674)	
Latitude:	
Longitude:	

DECLARO, para fins de cumprimento da legislação de uso e ocupação do solo vigente no Distrito Federal, que a localização onde pretendo instalar atividade econômica, de acordo com os dados citados acima, está em conformidade com a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – Código Florestal, não apresentando sobreposição com áreas de Reserva Legal, Áreas de Proteção Ambiental e outras Unidades de Conservação de Proteção Integral.

Brasília, de de

Assinatura do DECLARANTE

CPF do Declarante